



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS  
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP  
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

## CONTRATO

Campinas, 08 de agosto de 2024.

**CONTRATO n°** 029/2024  
**PREGÃO n°** 016/2024  
**PROTOCOLO SEI:** EMDEC.2024.00002360-40  
**MODALIDADE** PREGÃO ELETRÔNICO  
**TIPO** MENOR PREÇO POR LOTE  
**FORMA DE FORNECIMENTO** PARCELADO  
**VIGÊNCIA** 07 (SETE) MESES  
**VALOR TOTAL** R\$ 116.651,20 (cento e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **COMERCIAL THIALLI LTDA**, com sede à Rua Terezinha nº 228 - Vila Matias, São Paulo, SP – CEP: 03.382-180, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **03.970.705/0001-20**, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **confeção e fornecimento de uniformes dos colaboradores da empresa, de acordo com a ABNT NBR 15292 e suas atualizações - Lotes 01 e 02**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 07 (sete) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

2.3. Para a contagem dos prazos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMDEC.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 87.488,40 (oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)** para o **Lote 01** e o valor total de **R\$ 29.162,80 (vinte e nove mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta centavos)** para o **Lote 02**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_o \times (I / I_o)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P<sub>o</sub> = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I<sub>o</sub> = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data da proposta.

**3.3.1. Caso o IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.**

**3.3.2** Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

- Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.  
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.  
CNPJ: 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
- Indicação dos produtos, quantidades, valores unitários e totais;
- Protocolo nº EMDEC.2024.00002360-40

d) Contrato nº 029/2024.

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.**

**Não será aceito boleto bancário.**

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.1. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.8. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.10 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA**

5.1. Conforme item 5 do Termo de Referência (Anexo I).

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.

6.3. Cumprir o prazo previsto para as entregas, conforme item 5 do Anexo I – Termo de Referência;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC**

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.3. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

**9.4.1.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.4.2;

**9.4.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

**9.4.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

**9.5.** A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

**9.5.1.** Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

**9.5.2.** Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

**9.5.3.** Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

**9.5.4.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**9.7.** As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL**

**10.1.** A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

**10.2.** Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**11.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- o) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**11.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial;

**11.5.** A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

**11.6.** Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

**11.7.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

**11.8.** A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

**11.9.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**11.10.** Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**11.11.** A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

**12.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos fornecimentos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**12.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**12.3.** Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

**12.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

**12.5.** Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

**12.6.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

**12.6.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos fornecimentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**12.6.2.** A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**13.1.** Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1.** Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

**14.2.** Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

**15.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

**15.2.** Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

**15.3.** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

**(I)** não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

**(II)** adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**15.4.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**16.1.** Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**17.1.** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.2.** Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

**17.3.** A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**17.4.** Na hipótese do item acima, a EMDEC pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**18.1.** O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

**18.2.** É dispensada a celebração de termo aditivo registrando-se por simples apostila os seguintes casos:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

18.3. Salvo na hipótese prevista no artigo anterior, em qualquer hipótese de alteração contratual deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato.

18.3.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos será efetuada no site da EMDEC e, facultativamente, no Diário Oficial do Município de Campinas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato para um só e jurídico efeito.

Campinas,

Luiz Carlos Sardinha  
Diretor de Operações - EMDEC S/A

Vinicius Issa Lima Riverete  
Diretor Presidente - EMDEC S/A

\_\_\_\_\_  
Eulas Fagundes da Paixão  
COMERCIAL THIALLI LTDA

TESTEMUNHAS:

Cristina Aparecida Ventura  
Assistente Administrativo

Ludmyla E. N. Vota  
Assistente Administrativo

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**1. INDICAÇÃO DO OBJETO:** Contratação de empresa para a confecção e fornecimento de uniformes dos colaboradores da empresa, de acordo com a ABNT NBR 15292 e suas atualizações - Lotes 01 e 02.

#### 2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

##### 2.1. CAMISA MODELO POLO MANGA LONGA AMU – P0402.0037

Camisa modelo polo, manga longa, poliviscose – PV, 67% polyester e 33% viscose / 170 g/m, Proteção UPF 50+, Cor: amarela alta visibilidade e cinza escuro (conforme modelo abaixo), gola, interno e externo do peitilho e mangas na cor cinza escuro; frente e costa na cor amarela alta visibilidade; bolso de 10cm de largura x 12 cm de altura e bordado do logo e nome da empresa acima do bolso frontal na cor azul marinho, do lado esquerdo de quem veste, com medida aproximada de 7 cm de largura por 2 cm de altura. Velcro “fêmea” costurado na frente, lado direito (10 cm x 2,5 cm); silk screen “Agente da Mobilidade Urbana” nas costas na cor preta, com medida aproximada de 32,5 cm de largura por 8 cm de altura. Aplicação por silk screen com a campanha da EMDEC vigente no início da vigência contratual nas cores branca e azul, do lado direito de quem veste, acima do velcro “fêmea”, com medida aproximada de 8 cm de largura por 5 cm de altura. Faixa refletiva de 5 cm de largura, na frente e costas, perfazendo o diâmetro total do abdômen.

**Costura:** máquina galoneira para fechamento ombros, acabamento das mangas e barra (fixação e fechamento) rebatido com 02 agulhas paralelas; máquina reta 1 agulha ponto fixo para fixação e pesponto da gola, peitilho e faixa refletiva, aplicação de overlock nas laterais, fechamento das mangas e partes desfiadas da malha.

Todas as camisas deverão possuir etiquetas do produto descrevendo composição, instruções de lavagem, identificação da Confecção e tamanho da peça conforme CONMETRO Resolução nº 2 de 06 de maio de 2.008 e de acordo com a ABNT NBR 15292.



##### 2.2. CAMISA OPERACIONAL FEMININA AMU – P0402.0012

### 2.3. CAMISA OPERACIONAL MASCULINA AMU – P0402.0013

Camisa aberta com gola social, fechamento através de botões e caseados, vista de botões embutida, catíngulas nos ombros na cor amarela alta visibilidade, mangas curtas com bainhas fixas na cor amarela alta visibilidade. Palas dianteiras e traseiras na cor cinza. Bolso interno de abertura de 12 cm com porta canetas a esquerda. Bordado do logo e nome da empresa acima do bolso frontal na cor azul marinho, do lado esquerdo de quem veste, com medida aproximada de 7 cm de largura por 2 cm de altura. Velcro “fêmea” costurado na frente, lado direito (10 cm x 2,5 cm); silk screen “Agente da Mobilidade Urbana” nas costas na cor preta, com medida aproximada de 32,5 cm de largura por 8 cm de altura. Aplicação por silk screen com a campanha da EMDEC vigente no início da vigência contratual nas cores branca e azul, do lado direito de quem veste, acima do velcro “fêmea”, com medida aproximada de 8 cm de largura por 5 cm de altura. Faixa refletiva de 5 cm de largura, na frente e costas, perfazendo o diâmetro total do abdômen, e no entorno dos braços, a 5 cm da barra das mangas.

Todas as camisas deverão possuir etiquetas do produto descrevendo composição, instruções de lavagem, identificação da Confecção e tamanho da peça conforme CONMETRO resolução nº 2 de 06 de maio de 2.008 e de acordo com a ABNT NBR 15292.

**Tecidos:** Cor referência - Cinza Pantone 180601TC, Tapé ou similar, 100% algodão, 190g/m<sup>2</sup> no mínimo, Sarja 2/1 – Proteção UPF 50+. Cor Amarela Alta visibilidade: composto de poliéster e algodão, 150g/m<sup>2</sup> no mínimo, Tela – Proteção UPF 50+.



### 2.4. CALÇA OPERACIONAL AMU’S E MANUTENÇÃO FEMININA – P0402.0006

### 2.5. CALÇA OPERACIONAL AMU’S E MANUTENÇÃO MASCULINA – P0402.0030

Calça meio elástico com reforço em brim cor cinza, cós posição com 4,0 cm de largura com elástico embutido na parte traseira (tecido distribuído uniformemente conforme elasticidade) e fechamento através de botão metálico, 7 passantes, com 11 mm de largura e 55 mm de altura, aplicados com as extremidades sobre o cós e rebaxados em 10 mm com travetes externo ao passante, vista embutida com zíper, 2 bolsos frontais embutidos com abertura tipo jeans, 2 bolsos traseiros chapados 4 cantos com chanfrado de 14x16 cm, com lapela (portinholas) e fechamento em velcro e 2 bolsos laterais de 26x15x3 cm, com medida aproximada de 30 cm entre o cós e o início superior do bolso, faixas refletivas presas na horizontal acima do reforço do joelho, em todo o diâmetro deste – altura de 5cm, entre 2,5 cm de tecido de alta visibilidade amarela acima e abaixo deste.

Reforço do mesmo tecido no joelho: reforço de 30 cm de comprimento no mesmo tecido na frontal da perna, a 20 cm medidos a partir da junção do gancho entrepernas.

Reforço do mesmo tecido dianteiro e traseiro na altura dos ganchos (entrepernas).

Logotipo da EMDEC em silk screen, na cor azul, 5 cm acima do bolso lateral, na perna direita, com medida aproximada de 7 cm de largura por 2 cm de altura.

Para o modelo feminino será cedida uma amostra pela EMDEC, expondo a diferença de posicionamento do entrepernas e modelagem da cintura.

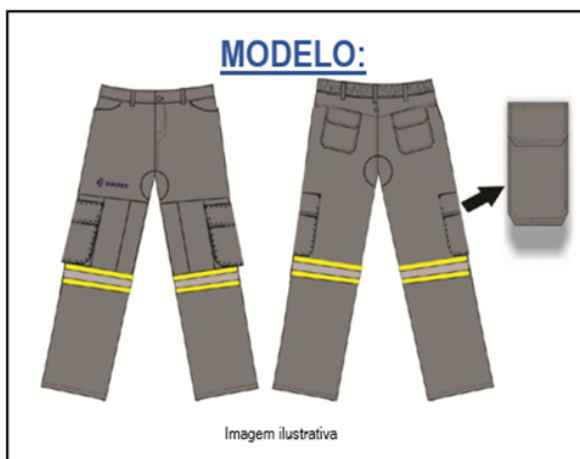
**Tecido:** Solasol ou similar, 100% algodão (260 g/m<sup>2</sup> no mínimo), Sarja 3/1 – Proteção UPF 50+ - Cor Referência: Cinza Pantone 180601TC.

**Costuras:** Fechamento das ilhargas e gancho traseiro em fechadeira 2 agulhas paralelas; Fechamento do entrepernas em interlock bitola mínima 10mm; Máquina reta 2 agulhas paralelas para o pesponto da vista e gancho dianteiro; Máquina reta 1 agulha para pespontos do vira do cós; Travetes na junção dos ganchos por sobre a costura de segurança do interlock, na ponta do cós, no final da vista, nos cantos superiores dos bolsos e lapelas; Overlock nas partes desfiadas do tecido.

**Pontos por Centímetro:** 3,0 a 3,5 em todas as costuras e overlock.

**Aviamentos:** Botão metálico, linha 80 Pés/Algodão ou 100% Poliéster na cor do tecido para as costuras de fechamento, fixação, pespontos e caseado; Linha 120 e filamento para o overlock; Elástico de 40 mm de largura; Zíper de metal com travamento semiautomático; Faixa refletiva de 5 cm de largura, que atenda a ABNT NBR 15292.

Todas as calças deverão possuir etiquetas do produto descrevendo composição do tecido, instruções de lavagem, identificação da Confecção e tamanho da peça conforme CONMETRO Resolução nº 2 de 06 de maio de 2.008 e de acordo com a ABNT NBR 15292.



**2.6. JAQUETA OPERACIONAL AGENTE DA MOBILIDADE URBANA – P0402.0022**

Jaqueta forrada, gola tipo social pespontada com transpasse no colarinho, palas dianteiras e traseiras e mangas na cor cinza, recorte nas mangas da altura do cotovelo (5 cm acima deste) e recorte abaixo do tórax na cor amarela alta visibilidade, cós com 5 cm de largura e elástico embutido na parte de trás (tecido distribuído uniformemente conforme elasticidade), abertura frontal com fechamento através de zíper e vista embutida com fechamento com 2 botões, mangas longas com punhos e elástico embutido. Bolso interno de abertura de 12 cm com porta canetas, à esquerda. Faixas refletivas frente, costas e mangas - altura de 5cm. Velcro “fêmea” com 2,5cm de largura por 10 cm de comprimento, à direita; silk screen “Agente da Mobilidade Urbana” nas costas, na cor preta, com medida aproximada de 32,5 cm de largura por 8 cm de altura. Bordado do logo e nome da EMDEC acima do bolso frontal na cor azul marinho, na medida aproximada de 7 cm de largura por 2 cm de altura. Aplicação por silk screen com a campanha da EMDEC vigente no início da vigência contratual nas cores branca e azul, do lado direito de quem veste, acima do velcro “fêmea”, com medida aproximada de 8 cm de largura por 5 cm de altura.

**Tecidos:** Cor Referência - Cinza Pantone 180601TC ou similar – Tapé ou similar, 100% algodão, 190 g/m2 no mínimo, Sarja 2/1 – Proteção UPF 50+. Cor Amarela Alta visibilidade, composto por poliéster e algodão (150g/m<sup>2</sup> no mínimo) Tela – Proteção UPF 50+.

**Costuras:** Máquina de interlock bitola mínima 10mm para fechamento das ilhargas, ombros e mangas (fixação e fechamento) rebatido com 2 agulhas paralelas; Máquina reta 1 agulha ponto fixo para fixação e pesponto da gola, colarinho, zíper, faixas refletivas e elástico; Aplicação de overlock nas partes desfiadas do tecido.

**Pontos por Centímetro:** 3,5 a 4,0 em todas as costuras.

**Aviamentos:** Linha 80 Pes./Alg. ou 100% Pes. na cor do tecido para as operações de fechamentos, fixa pespontos, caseado e pregar botão; linha 120 e filamento para o overlock; Zíper de nylon destacável com cadaço preto; Forro 100% algodão, liso de cor similar ao do tecido externo; Elástico; Faixa refletiva de 5 cm de largura de acordo com a ABNT NBR 15292; Botão de pressão metálico.

Todas as jaquetas deverão possuir etiquetas do produto descrevendo composição do tecido, instruções de lavagem, identificação da Confeção e tamanho da peça conforme CONMETRO Resolução nº 2 de 06 de maio de 2.008 e de acordo com a ABNT NBR 15292.

**3. TABELAS DE QUANTITATIVOS / DIVISÃO POR LOTES:**

<b>LOTE 01 - AGENTE DA MOBILIDADE URBANA (Ampla Concorrência)</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
CAMISA POLO MANGA LONGA AMU – P0402.0037	330
CAMISA OPERACIONAL FEMININA AMU – P0402.0012	330
CAMISA OPERACIONAL MASCULINA AMU – P0402.0013	
CALÇA OPERACIONAL AMU’S E MANUTENÇÃO FEMININA – P0402.0006	525
CALÇA OPERACIONAL AMU’S E MANUTENÇÃO MASCULINA – P0402.0030	
JAQUETA OPERACIONAL AGENTE DA MOBILIDADE URBANA – P0402.0022	30
<b>LOTE 02 - AGENTE DA MOBILIDADE URBANA (EPP/ME)</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
CAMISA POLO MANGA LONGA AMU – P0402.0037	110
CAMISA OPERACIONAL FEMININA AMU – P0402.0012	110
CAMISA OPERACIONAL MASCULINA AMU – P0402.0013	
CALÇA OPERACIONAL AMU’S E MANUTENÇÃO FEMININA – P0402.0006	175
CALÇA OPERACIONAL AMU’S E MANUTENÇÃO MASCULINA – P0402.0030	

JAQUETA OPERACIONAL AGENTE DA MOBILIDADE URBANA – P0402.0022	10
---	----

#### 4. REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS:

a. **NORMAS:** As peças dos Lotes 01 e 02 deverão obedecer aos critérios da ABNT NBR 15292 e suas atualizações, bem como todas as peças deverão obedecer aos critérios das medidas da ABNT NBR 16060, NBR 16933 e suas atualizações.

#### 5. ENTREGAS:

5.1. **LOCAL:** Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Vila Industrial, Campinas-SP, das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, ou em outro local a ser definido pela EMDEC.

5.2. **AGENDAMENTO:** as entregas deverão ser previamente agendadas / confirmadas com o Almoxarifado da EMDEC através do telefone (19) 3772-4064 ou 3772-4055, bem como o agendamento deverá ser comunicado ao gestor contratual.

#### 5.3. PRAZO DE ENTREGA:

5.3.1. Poderão ser solicitadas até 02 (duas) entregas durante a vigência contratual e terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a solicitação via e-mail, descrevendo as peças e tamanhos necessários.

#### 6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

a. **AMOSTRA:** A contratada deverá apresentar no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o início de vigência do contrato, 1 (uma) amostra de cada item (camisas, calças, jaquetas, boné, cinto e tarjeta), confeccionadas nas cores solicitadas, comprovando as especificações solicitadas, inclusive com logotipo bordado e silk screen. Tal quantitativo não está incluso nas mercadorias a serem adquiridas (programadas), uma vez que se trata de amostras.

A EMDEC terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para avaliação dos produtos, que passarão por teste de lavagem das peças para verificar manchas ou desbotamento do tecido. Caso haja alguma reprovação, a contratada terá 07 (sete) dias úteis para apresentar as mercadorias com as correções necessárias.

A contratada deverá, ainda, apresentar catálogo de cores, para adequar aos modelos de uniformes já utilizados pela EMDEC.

b. **DECLARAÇÃO DOS FABRICANTES DE TECIDOS E FAIXA REFLETIVA:** Juntamente com a apresentação das Amostras, a CONTRATADA deverá apresentar uma Declaração contendo o nome e CNPJ dos fabricantes dos tecidos que serão utilizados no fornecimento, bem como o fabricante da faixa refletiva que atenda a ABNT NBR 15292.

c. **GRADE DE TAMANHOS:** A contratada deverá apresentar em até 15 dias úteis, após o início da vigência do contrato, 1 (uma) peça de cada tamanho (tal quantitativo não está incluso nas mercadorias a serem adquiridas e as amostras da grade serão devolvidas no encerramento do contrato, não necessitando atender ao descritivo técnico), porém, devem obedecer às medidas referenciais do corpo humano, conforme ABNT NBR 16060 e NBR 16933 – para conferência quanto ao padrão de tamanhos solicitados.

Após a prova e elaboração das quantidades através da grade de tamanho, será enviado um e-mail para a Contratada com a quantidade e tamanho de cada modelo deste termo de referência, todos os modelos devem atender ao disposto nas normas ABNT NBR 16060 (vestibilidade para homens) e 16933 (vestibilidade para mulheres) - Vestuário — Referenciais de medidas do corpo humano.

d. **EMBALAGEM NA ENTREGA:** As peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais contendo etiqueta com indicação do lote, especificação do produto (nome) e tamanho; embalagem coletiva em caixa de papelão com as devidas identificações (lote, denominação da peça e quantidade contida na caixa). Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de defeitos do produto, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da comunicação da EMDEC à CONTRATADA sem qualquer ônus para a EMDEC; Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas condições de entrega.

e. **PRAZO PARA ACEITE DOS PRODUTOS:** A EMDEC terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para aprovar ou rejeitar as peças entregues.

#### 7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (MÉTODOS, ESTRATÉGIAS E PRAZOS DE EXECUÇÃO E GARANTIA);

a. Todas as peças fornecidas deverão ter garantia contra defeito de fabricação, pelo período mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de aceite da nota fiscal.

b. Os uniformes não poderão apresentar costuras tortas ou rompidas; pontos falhos; costuras incompletas, frouxas ou tensionadas; costuras fora da faixa refletiva; com caseados e botões em posicionamento incorreto; outros defeitos de fabricação. Quaisquer eventuais defeitos constatados na vigência da garantia deverão ser corrigidos ou efetuadas as substituições necessárias, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da comunicação da EMDEC via e-mail à CONTRATADA, sem qualquer ônus para a EMDEC. Neste caso, as novas unidades entregues em substituição às defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ao das substituídas.

c. Todas as exigências de garantia deste Termo de Referência devem ser atendidas sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante, em especial o fabricante da faixa retrorrefletiva. Caso a Contratante requisitar, deverá ser fornecido o laudo emitido por laboratório credenciado a ABIPTI ou INMETRO sobre o atendimento da faixa à Norma ABNT;

d. Deverá ser descrito na proposta comercial, qualquer tipo de garantia adicional oferecida pelo fabricante;

#### 8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a. O colaborador representante da Administração para acompanhamento técnico do contrato será o Sr. Claudionir Thomas de Sá, telefone (19) 3772.4208 ou (19) 3772.4251.

#### 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal (aceite dos produtos conforme especificações).

#### 10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

a. A vigência do Contrato a ser firmado com a Proponente Vencedora será de 07 (sete) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

#### 11. INFORMAÇÕES BÁSICAS - MODELO PROPOSTA: Conforme ANEXO II



**COMERCIAL THIALLI LTDA - EPP**  
 C.N.P.J: 03.970.705/0001-20 I.E: 115.981.485.110  
 Rua Terezinha nº 228, CEP 03382-180, Vila Matias, São Paulo, SP.  
 Tel/fax.: (011) 2213-7307 - E-mail: thialli@uol.com.br

**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO**

**PREGÃO nº 016/2024**  
**PROTOCOLO SEI: EMDEC.2024.00002360-40**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

Nome da proponente: Comercial Thialli Ltda. – EPP  
 Endereço: Rua Terezinha nº 228, Cep 03382-180, Vila Matias, São Paulo, SP.  
 Telefone: (11) 2213-7307 E-mail: thialli@uol.com.br  
 CNPJ/ MF nº 03.970.705/0001-20  
 Banco do Brasil Agência 1192-4 Conta corrente nº 829-X Cidade: São Paulo

1. Conforme estipulado no item 10 e seus subitens do Edital e **especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência**, propomos:

LOTE 01 - AGENTE DA MOBILIDADE URBANA (Ampla Concorrência)					
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
CAMISA POLO MANGA LONGA AMU - P0402.0037	330	Unidade	Thialli	R\$ 53,58	R\$ 17.681,40
CAMISA OPERACIONAL FEMININA AMU – P0402.0012	330	Unidade	Thialli	R\$ 78,00	R\$ 25.740,00
CAMISA OPERACIONAL MASCULINA AMU – P0402.0013					
CALÇA OPERACIONAL AMU'S E MANUTENÇÃO FEMININA – P0402.0006	525	Unidade	Thialli	R\$ 75,88	R\$ 39.837,00
CALÇA OPERACIONAL AMU'S E MANUTENÇÃO MASCULINA – P0402.0030					
JAQUETA OPERACIONAL AGENTE DA MOBILIDADE URBANA – P0402.0022	30	Unidade	Thialli	R\$ 141,00	R\$ 4.230,00
<b>(Oitenta e Sete Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Quarenta Centavos.)</b>				<b>VALOR TOTAL DO LOTE 1:</b>	<b>R\$ 87.488,40</b>



**COMERCIAL THIALLI LTDA - EPP**  
 C.N.P.J: 03.970.705/0001-20 I.E: 115.981.485.110  
 Rua Terezinha nº 228, CEP 03382-180, Vila Matias, São Paulo, SP.  
 Tel/fax.: (011) 2213-7307 - E-mail: thialli@uol.com.br

LOTE 02 - AGENTE DA MOBILIDADE URBANA (EPP/ME)					
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
CAMISA POLO MANGA LONGA AMU - P0402.0037	110	Unidade	Thialli	R\$ 53,58	R\$ 5.893,80
CAMISA OPERACIONAL FEMININA AMU – P0402.0012	110	Unidade	Thialli	R\$ 78,00	R\$ 8.580,00
CAMISA OPERACIONAL MASCULINA AMU – P0402.0013					
CALÇA OPERACIONAL AMU'S E MANUTENÇÃO FEMININA – P0402.0006	175	Unidade	Thialli	R\$ 75,88	R\$ 13.279,00
CALÇA OPERACIONAL AMU'S E MANUTENÇÃO MASCULINA – P0402.0030					
JAQUETA OPERACIONAL AGENTE DA MOBILIDADE URBANA – P0402.0022	10	Unidade	Thialli	R\$ 141,00	R\$ 1.410,00
(Vinte e Nove Mil, Cento e Sessenta e Dois Reais e Oitenta Centavos.)				<b>VALOR TOTAL DO LOTE 2:</b>	<b>R\$ 29.162,80</b>

**2. Declaramos, sob as penas da lei, que:**

- a) Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os fornecimentos solicitados no **Anexo I – Termo de Referência**.
- b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.20 do Edital.
- c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.
- d) O fornecimento atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.
- 3. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.**

São Paulo, 23 de julho de 2024.

Atenciosamente,

**EULAS FAGUNDES DA PAIXÃO**  
 PAIXAO:91621135853

Assinado de forma digital por  
 EULAS FAGUNDES DA  
 PAIXAO:91621135853  
 Dados: 2024.07.23 12:05:47 -03'00'

**Comercial Thialli Ltda. – EPP**  
 CNPJ/MF nº 03.970.705/0001-20  
**Eulas Fagundes da Paixão**  
 Diretor  
 RG: 11.130.675-9 SSP/SP  
 CPF: 916.211.358-53



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA APARECIDA VENTURA, Assistente Administrativo Júnior**, em 08/08/2024, às 15:31, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUDMYLA ENACHEV NALIAGACA VOTA, Assistente Administrativo Pleno**, em 08/08/2024, às 15:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS SARDINHA, Diretor(a)**, em 09/08/2024, às 12:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, Diretor(a) Presidente**, em 12/08/2024, às 15:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **11893544** e o código CRC **BECCEC5D**.